

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01578/2023

AQUISIÇÃO DE FRUTAS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR - PNAE 2023.

Processo Eletrônico nº 23439.000541.2023-98

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo - Campus Hortolândia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Thereza Ana Cecon Breda, nº 1.896 - Vila São Pedro – Hortolândia/SP - CEP 13183-250, inscrita no CNPJ sob nº 10.882.594/0019-94, Diretora Geral Sra. Caroline Felipe Jango da Silva, brasileira, servidora pública federal, nomeada ao cargo de Diretora pela Portaria nº 2.397 de 08 de abril de 2021, publicada no D.O.U seção 2, de 09 de abril de 2021, e autorizada a celebrar contratos pela Portaria nº 1.372 de 27 de abril de 2018, no uso de suas prerrogativas legais, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da União, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Frutas da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com Dispensa de Licitação.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

As propostas poderão ser encaminhadas **por meio eletrônico**, no e-mail descrito no contato abaixo e caso haja interesse em entregar as propostas presencialmente, assim como participar da abertura dos envelopes, seguem datas, horário e endereço:

Período de divulgação da Chamada Pública:

De 31/10/2023 a 19/11/2023

Entrega dos Arquivos ou Envelopes:

Até às 16h do dia 19/11/2023 (horário de Brasília)

Abertura dos Arquivos e Envelopes:

Dia 20/11/2023, às 9h (horário de Brasília)

Endereço da Sessão Pública:

Sala da Coordenadoria de Licitações e Contrato no Campus Hortolândia, localizado na Avenida Thereza Ana Cecon Breda, 1.896 - Vila São Pedro-Hortolândia-SP-Brasil- CEP 13183-250.

Contato:

(19) 3865-8073 / e-mail: clt.hto@ifsp.edu.br

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de Frutas** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios presentes no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

2. FONTE DE RECURSO

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação são provenientes do FNDE/PNAE prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26439/158578

Fonte: 0113150072

Programa de Trabalho: 12 306 5011 00PI.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.03

PI: à definir

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.I. ARQUIVO (se enviado por e- mail) OU ENVELOPE NOMEADO COMO Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- 3.1.I.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Arquivo ou envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.II. ARQUIVO (se enviado por e- mail) OU ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

- 3.1.II.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Arquivo ou Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.III. ARQUIVO (se enviado por e-mail) OU ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1.III.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Arquivo ou Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ARQUIVO (se enviado por e-mail) OU ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. No **Arquivo ou Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II**.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, 5 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos arquivos ou/e envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 15 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.
- 4.6. Além dos documentos descritos acima, deverão ser apresentados também os seguintes documentos:
- 4.6.I. Declaração da Origem dos Produtos – conforme Anexo III;
 - 4.6.II. Relação de Itens e Entrega Resumida – conforme Anexo VI;
 - 4.6.III. Relação de Itens e Entrega – conforme Anexo VII.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.
- 5.1.I. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.
- 5.1.II. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.
- 5.1.III. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.1.IV. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das

- organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da
 - c. reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).– os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- IV Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos itens 5.1.1 e 5.1.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1. Não haverá entrega de amostras dos produtos, por se tratarem de frutas, conforme Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no PNAE - 2ª Edição – Revisada e Atualizada – pag. 11.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o previsto no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado até cinco dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no portal institucional do Campus Hortolândia, no seguinte endereço: <http://hto.ifsp.edu.br/institucional/>.
- 9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
- I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
- II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).
- § 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- § 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

10. ANEXOS

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo de Projeto de Venda;
- III. Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;
- IV. Modelo de Termo de Recebimento;
- V. Minuta do Contrato;
- VI. Relação de Itens e Entrega Resumida;
- VII. Relação de Itens e Entrega;
- VIII. Dados para confecção do contrato;
- IX. Modelo Termo de Homologação.

Hortolândia, 30 de outubro de 2023.

Caroline Felipe Jango da Silva
Diretora Geral do IFSP- Campus Hortolândia - DRG/HTO